



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/SG-COBES/2019

VIGÊNCIA: 15/08/2019 a 14/08/2020

Pregão Eletrônico 003/2019-COBES

Processo SEI 6013.2019/0001335-2

OBJETO	Registro de preços para prestação de serviços de motofrete para as unidades da Prefeitura de São Paulo, com entrega e coleta de pequenas cargas, por meio de motocicletas.
PREÇO UNITÁRIO	CONTRATAÇÃO MENSAL (MOTO FIXA) O valor fixo por motocicleta, até 2.520 km/mês, é de R\$ 2.980,00. O valor unitário do Km adicional R\$ 0,32/km.
DETENTORA	Marcelo das Neves Pires Transportes-ME (MP Express)
CNPJ	19.869.025/0001-54
ENDEREÇO	Av. São Miguel, 1602- Vila Marieta, São Paulo – SP, Cep: 03620-001
DADOS DE CONTATO	Priscila Palheta de Souza Tel.: 11 4372-5795 E-mail : mpexpress@outlook.com

II. Autorizo, em consequência, para suporte da despesa, a emissão e a entrega das Notas de Empenho, que valerão como contrato, onerando as dotações orçamentárias ns 34.10.14.244.3018.8.406.3.3.90.30.00.00 e 34.10.14.422.3007.4.33.0.3.90.30.00.00, conforme notas de reserva ns 35.389.2019 e 35.389.2019, respectivamente, docs SE 017707592 e 017707437. Outrossim, AUTORIZO o cancelamento de eventuais saldos e de empenho não utilizados.

III. Fica a Contratada convocada a retirar as Notas de Empenho, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data da notificação, sob pena de multa diária de 1% (um por cento); após o 10º dia de atraso, será considerada inexecução total, sujeitando a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e do Anexo das Notas de Empenho.

IV. Designo para fiscalização do ajuste os servidores Rosângela Carvalho Cruz, RF 845797-2, como fiscal titular, e Antonio Carlos Tadeu de Souza, RF 477.842.1, como suplente, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no Decreto Municipal n. 54.873/2014.

GESTÃO

GABINETE DA SECRETÁRIA

PROCESSO 6013.2017/0001120-8
SG – 99 TECNOLOGIA LTDA.- CNPJ 18.033.552/0001-61
- Contrato nº 09/SMG/2017
Despacho

I – À vista dos elementos contidos no presente, em especial as Informações SG/CAF/DG/ESG/GDC Nº 019899337, e com fundamento nos artigos 5º e 6º do Decreto nº 54.873/14 e no artigo 9º, inciso VII do Decreto nº 58.606/19, e na competência delegada pelo artigo 2º, inciso I, alínea "b", da Portaria nº 4/S/2018, DESIGNO, para fiscalização do contrato, os servidores a seguir indicados, em substituição ao designado anteriormente (SEI 3817455).

Fiscal Titular: Sandro Passos Mangóu – RF 741.464-1
Fiscal Suplente: Angélica Silva Cabeça – RF 381.745-5

PROCESSO 6013.2018/0001320-2
SG – José Resende Chaves Transporte - ME - CNPJ 23.998.927/0001-68 - Contrato 0115/SG/2018
Despacho

I – À vista dos elementos contidos no presente, em especial as Informações SG/CAF/DG/ESG/GDC Nº 019950925, e com fundamento nos artigos 5º e 6º do Decreto nº 54.873/14 e no artigo 9º, inciso VII do Decreto nº 58.606/19, e na competência delegada pelo artigo 2º, inciso I, alínea "b", da Portaria nº 4/S/2018, DESIGNO, para fiscalização do contrato, os servidores a seguir indicados, em substituição ao designado anteriormente (SEI 011315231).

Fiscal Titular: Angélica Silva Cabeça – RF 381.745-5
Fiscal Suplente: Archemides Fernandes de Souza - RF 629.890-7

PROCESSO 6013.2016/0000128-6
SG – Bixicelt Extintores - CNPJ 54.879.168/0001-48 - Contrato nº 011/SMG/2017
Despacho

I – À vista dos elementos contidos no presente, em especial as Informações SG/CAF/DG/ESG/GDC Nº 019900272, e com fundamento nos artigos 5º e 6º do Decreto nº 54.873/14 e no artigo 9º, inciso VII do Decreto nº 58.606/19, e na competência delegada pelo artigo 2º, inciso I, alínea "b", da Portaria nº 4/S/2018, DESIGNO, para fiscalização do contrato, os servidores a seguir indicados, em substituição ao designado anteriormente (SEI 4165531).

Fiscal: Carlos Agnaldo Pires - RF 653.089-3
Fiscal: Archemides Fernandes de Souza - RF 629.890-7

PROCESSO 6013.2019/0002695-0
SG – Claro S/A - CNPJ 40.432.544/0001-47 - Contrato nº 005/SG/2019
Despacho

I – À vista dos elementos contidos no presente, em especial as Informações SG/CAF/DG/ESG/GDC Nº 019903099, e com fundamento nos artigos 5º e 6º do Decreto nº 54.873/14 e no artigo 9º, inciso VII do Decreto nº 58.606/19, e na competência delegada pelo artigo 2º, inciso I, alínea "b", da Portaria nº 4/S/2018, DESIGNO, para fiscalização do contrato, os servidores a seguir indicados, em substituição ao designado anteriormente (SEI 018541079).

Fiscais Administrativo - SG/SEDE
Fiscal Titular: Sandro Passos Mangóu - RF 741.464-1
Fiscal Suplente: Angélica Silva Cabeça - RF 381.745-5
Fiscais Técnicos SG/COBES/DG/ESG - ATC/Telefonia
Fiscal Titular: Antonio Shiguero Sawatani - RF 567.516-2
Fiscal Suplente: Paulo Guimarães de Brito - RF 508.393-1

PROCESSO 6013.2018/0000180-8
SG – Desintec Serviços Técnicos Ltda - Epp - CNPJ 58.408.204/0001-46 - Contrato 0115/SG/2018
Despacho

I – À vista dos elementos contidos no presente, em especial as Informações SG/CAF/DG/ESG/GDC Nº 019920055, e com fundamento nos artigos 5º e 6º do Decreto nº 54.873/14 e no artigo 9º, inciso VII do Decreto nº 58.606/19, e na competência delegada pelo artigo 2º, inciso I, alínea "b", da Portaria nº 4/S/2018, DESIGNO, para fiscalização do contrato, os servidores a seguir indicados, em substituição ao designado anteriormente (SEI 012067397).

Fiscal Titular: Murilo Sérgio França - RF 633.249-8
Fiscal Suplente: Carlos Agnaldo Pires - RF 653.089-3

PROCESSO 6013.2015/0000082-2
SG – Elevadores São Paulo Ltda. - CNPJ 05.209.385/0001-15 - Contrato 014/SEMPLA/2017
Despacho

I – À vista dos elementos contidos no presente, em especial as Informações SG/CAF/DG/ESG/GDC Nº 019926651, e com fundamento nos artigos 5º e 6º do Decreto nº 54.873/14 e no artigo 9º, inciso VII do Decreto nº 58.606/19, e na competência delegada pelo artigo 2º, inciso I, alínea "b", da Portaria nº 4/S/2018, DESIGNO, para fiscalização do contrato, os servidores a seguir indicados, em substituição ao designado anteriormente (SEI 4442239).

Fiscal Titular: Marcos Antônio Alves Ferreira - RF 563.725-2
Fiscal Suplente: Claudete dos Santos - RF 710.635-1

PROCESSO 6013.2019/0001306-9
SG – Agência Aerotur Ltda. - CNPJ 08.030.124/0001-21 - Contrato 003/SG/2019
Despacho

I – À vista dos elementos contidos no presente, em especial as Informações SG/CAF/DG/ESG/GDC Nº 019926048, e com fundamento nos artigos 5º e 6º do Decreto nº 54.873/14 e no artigo 9º, inciso VII do Decreto nº 58.606/19, e na competência delegada pelo artigo 2º, inciso I, alínea "b", da Portaria nº 4/S/2018, DESIGNO, para fiscalização do contrato, os servidores a seguir indicados, em substituição ao designado anteriormente (SEI 016192130).

Fiscal Titular: Angélica Silva Cabeça - RF 381.745-5
Fiscal Suplente: Leticia Yoshimoto Simonato - RF 823.478-7

PROCESSO 6013.2018/0003981-3
SG – TMS Purificadores e Comércio Ltda. - ME - CNPJ 09.114.027/0001-80. - Contrato 012/SG/2018
Despacho

I – À vista dos elementos contidos no presente, em especial as Informações SG/CAF/DG/ESG/GDC Nº 019913737, e com fundamento nos artigos 5º e 6º do Decreto nº 54.873/14 e no artigo 9º, inciso VII do Decreto nº 58.606/19, e na competência delegada pelo artigo 2º, inciso I, alínea "b", da Portaria nº 4/S/2018, DESIGNO, para fiscalização do contrato, os servidores a seguir indicados, em substituição ao designado anteriormente (SEI 012117198 e 013718574).

SG/CGDO/JARQUI – Fiscal Titular: Marcos Antonio Alves Ferreira – RF 563.725.2 – Fiscal Suplente: Claudete dos Santos – RF 710.635.1.

SG/CGDO-13 – Fiscal Titular: Dárcio Gomes - RF 728.170.6 – Fiscal Suplente: Waldir Marcelino Madre – RF 509.763.1.

SG/COBES/DGSS-12 – Fiscal Titular: Roberto Leoni Guerinii RF 543.475.1 – Fiscal Suplente: Elio Cardoso dos Santos – RF 543.397.5.

SG/COGESS/DEI – Fiscal Titular: Paulo Sérgio Rio Branco – RF 649.569.9 – Fiscal Suplente: Rafael Nogueira Rodrigues dos Santos – RF 728.184.6.

SG/CAF/DIAP – Fiscal Titular: Archemides Fernandes de Souza - RF 629.890.7 – Fiscal Suplente: Carlos Agnaldo Pires – RF 653.089.3.

PROCESSO 6013.2017/0000062-1
SG – NeLatin America S/A - Cnpj nº 49.074.412/0001-65 - Contrato 013/SEMPLA/2014
Despacho

I – À vista dos elementos contidos no presente, em especial as Informações SG/CAF/DG/ESG/GDC Nº 019942867, e com fundamento nos artigos 5º e 6º do Decreto nº 54.873/14 e no artigo 9º, inciso VII do Decreto nº 58.606/19, e na competência delegada pelo artigo 2º, inciso I, alínea "b", da Portaria nº 4/S/2018, DESIGNO, para fiscalização do contrato, os servidores a seguir indicados, em substituição ao designado anteriormente, Fiscal Administrativo Titular: Marco Antonio Alves Ferreira RF: 563.725-2

Fiscal Administrativo Suplente: Claudete Dos Santos - RF 710.635-3

Fiscal Técnico Titular: Antonio Shiguero Sawatani - RF 567.516-2

Fiscal Técnico Suplente: Paulo Guimarães De Brito - RF 508.393-1

PROCESSO 6013.2016/0000256-8
SG – Rodrigues Cruz Telecomunicações e Eletricidade Fierei - CNPJ 61.836.565/0001-06 - Contrato 003/SMG/2015
Despacho

I – À vista dos elementos contidos no presente, em especial as Informações SG/CAF/DG/ESG/GDC Nº 019899337, e com fundamento nos artigos 5º e 6º do Decreto nº 54.873/14 e no artigo 9º, inciso VII do Decreto nº 58.606/19, e na competência delegada pelo artigo 2º, inciso I, alínea "b", da Portaria nº 4/S/2018, DESIGNO, para fiscalização do contrato, os servidores a seguir indicados, em substituição ao designado anteriormente (SEI5461448).

Fiscal Titular: Sandro Passos Mangóu – RF 741.464-1
Fiscal Suplente: Murilo Sérgio França – RF 663.249-8

PROCESSO 6013.2017/0002418-0
SG – Stillus Transporte Service Car Ltda. - CNPJ 18.865.505/0001-58 - Contrato 002/SMG/2018
Despacho

I – À vista dos elementos contidos no presente, em especial as Informações SG/CAF/DG/ESG/GDC Nº 019989715, e com fundamento nos artigos 5º e 6º do Decreto nº 54.873/14 e no artigo 9º, inciso VII do Decreto nº 58.606/19, e na competência delegada pelo artigo 2º, inciso I, alínea "b", da Portaria nº 4/S/2018, DESIGNO, para fiscalização do contrato, os servidores a seguir indicados, em substituição ao designado anteriormente (SEI 6940721).

Fiscal Titular: Sandro Passos Mangóu – RF 741.464-1
Fiscal Suplente: Angélica Silva Cabeça – RF 381.745-5

EXTRATO DA ATA DE R.P. 002/SG-COBES/2019
MARCELO DAS NEVES PINTAS TRANSPORTES-ME
CNPJ 19.869.025/0001-54
Pregão Eletrônico 003/2019-COBES
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
6013.2019/0001335-2

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTOFRETE PARA AS UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, COM ENTREGA E COLETA DE PEQUENAS CARGAS, POR MEIO DE MOTOCICLETAS.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 15/08/2019 a 14/08/2020.
DATA DE ASSINATURA: 15/08/2019

EXTRATO DA ATA DE R.P. 003/SG-COBES/2019
DANLIX SERVIÇOS LTDA
CNPJ 07.973.564/0001-98
Pregão Eletrônico 003/2019-COBES
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
6013.2019/0001335-2

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTOFRETE PARA AS UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, COM ENTREGA E COLETA DE PEQUENAS CARGAS, POR MEIO DE MOTOCICLETAS.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 15/08/2019 a 14/08/2020.
DATA DE ASSINATURA: 15/08/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO: 6012.2017/0000659-4

ASS: Pregão Eletrônico nº 028/MSUB/COGEL/2019 cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE 2 (DUAS) UNIDADES DE NOBREK COM PARALELISMO MULTI ATIVO E GERENCIAMENTO, TRATAMENTO E EQUALIZAÇÃO ATIVA AUTOMATIZADA DE BATERIAS.

I – À vista dos elementos constantes no presente, e em face da competência que me foi delegada pela Portaria 14/MSUB/2019, e observadas as formalidades legais e cautelas de estilo, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Municipal nº 13.278/02 e decretos regulamentadores e Lei Complementar nº 123/06, DECLARO FRACASSADO o certame realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 028/MSUB/COGEL/2019, a aquisição de 2 (duas) unidades de nobreak com paralelismo multi ativo e gerenciamento, tratamento e equalização ativa automatizada de baterias, face à inaceitabilidade dos preços ofertados pelas licitantes e observância do estipulado nos itens 11 e seguintes do Edital.

II – AUTORIZO a abertura de nova licitação na modalidade Pregão Eletrônico, objetivando a AQUISIÇÃO DE 2 (DUAS) UNIDADES DE NOBREK COM PARALELISMO MULTI ATIVO E GERENCIAMENTO, TRATAMENTO E EQUALIZAÇÃO ATIVA AUTOMATIZADA DE BATERIAS.

DO PROCESSO 6012.2018/0001466-1

I - No uso das atribuições previstas no art.3º do Decreto Municipal nº 46.662/2005 c/c a Portaria 14/MSUB/2019, com fulcro no art. 1º do Decreto Municipal nº 54.102/2013, à vista dos elementos constantes deste processo, em especial à manifestação de SMSUB/ATOS 019473436, a qual acolho e adoto como razão de decidir, AUTORIZO a PRORROGAÇÃO, do Contrato nº 08/MSUB/COGEL/2019 por mais 90 (noventa) dias a contar de 24/05/2019, caso o objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12 e 13, LOCALIZADAS NO PARQUE DAS NAÇÕES, PERUS - NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, firmado com a empresa CERQUEIRA TORRES CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO EIRELLI, CNPJ sob nº 00.827.454/0001-30. Outrossim aprovo a minuta 019747993 encartadas nos autos.

PROCESSO 6012.2019/0003467-2 - DESPACHO

I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial a manifestação da Coordenadoria Geral de Licitações/COGEL sob (SEI nº 019817398) em face da competência que me foi delegada pela Portaria 14/MSUB/2019 e, consoante o disposto no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e respeitadas as disposições contidas na Lei Municipal nº 13.278/02 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.279/03 e alterações, DECLARO FRACASSADA o resultado da cotação eletrônica nº 17/2019 que objetivava a aquisição de peças originais e mão de obra para realização de manutenção e revisão de 15.000 km/rodadas da motocicleta Yamaha, modelo XTZ 250 cc, TENESE, Placa PNF 6079, unificada para a execução de serviços de zeladoria no Município de São Paulo através da Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB, tendo em vista que os valores apresentados estavam acima do preço referencial.

II – AUTORIZO a contratação direta nos moldes do artigo 24, VII da Lei nº 8.666/93.

6012.2019/0001970-3 - ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/MSUB/COGEL/2019 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE APOIO A FISCALIZAÇÃO PARA REMOÇÃO DE COMÉRCIO AMBULANTE IRREGULAR

INTERESSADO: Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

I. Diante dos elementos que instruem o presente, notadamente a manifestação da Srta. Pregoeira e Equipe de Apoio, que acolho e adoto como razão de decidir, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/02, Decretos Municipais nº 44.279/03, 43.406/03, 46.662/05 e 55.427/14 e demais alterações, CONHEÇO por temporário o recurso interposto na sessão pública de Retomada do Lote 1 do Pregão Eletrônico nº 021/MSUB/COGEL/2019, para no mérito:

a. NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa TRAJETO CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, mantendo-se a decisão recorrida por seus próprios fundamentos.

b. REJEITAR os recursos das contratações interpostas pela empresa HIGHLAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO URBANA LTDA em face do recurso interposto.

2. Via de consequência e para que produza efeitos legais, ADJUDICO o objeto do LOTE 1 para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE APOIO A FISCALIZAÇÃO PARA REMOÇÃO DE COMÉRCIO AMBULANTE IRREGULAR e HOMOLOGO o resultado do Pregão Eletrônico nº 021/MSUB/COGEL/2019 conforme segue:

a. HIGHLAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO URBANA LTDA, inscrita no CNPJ nº 65.034.654/0001-81, declarada vencedora do LOTE 1, por ter ofertado o menor valor global mensal de R\$ 48.328,00 (quarenta e oito mil trezentos e vinte e oito reais e oitenta centavos), por equipe.

3. AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho em favor da empresa acima especificada, onerando a dotação orçamentária de número 12.110.5452.3022.2.341.3.90.39.00.00 e o cancelamento do saldo não utilizado, respeitando o princípio da anualidade, em face da reserva encartada nos autos.

SEI Nº 6012.2019/0004196-2

I. À vista dos elementos constantes do presente, em especial a manifestação de SMSUB/ATOS 019955922 e o uso da competência a mim conferida pela Portaria nº 14/MSUB/2019 e com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/02 e art. 24 do Decreto nº 56.144/15 e alterações, AUTORIZO a contratação da empresa ALMEIDA SAPATA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 66.748.955/0001-30, detentora da Ata de Registros de Preços Nº 42/2018 do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, que vigorará por 120 (Cento e vinte) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço, objetivando a prestação de serviços gerais de reparações, adaptações, modificações e manutenção predial, contendo especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência SEI nº 0192.28056, importando a despesa no montante de R\$ 1.581.320,87 (um milhão, quinhentos e oitenta e um mil, trezentos e vinte reais e oitenta e sete centavos), outrossim, APROVO a Minuta do Contrato 019996666 acostada aos autos.

II. AUTORIZO, em consequência, a emissão da correspondente Nota de Empenho a favor da referida empresa onerando, para suportar as despesas que a contratação ensejará neste exercício, a dotação orçamentária nº 12.100.4122.3011.3.002.4.4.90.39.00 autorizando-se o cancelamento de eventuais saldos de reserva e de empenho

PROCESSO SEI Nº 6012.2019/0002346-8 -

Assunto: Edital do Pregão Eletrônico nº 019/MSUB/COGEL/2019 – Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Conservação de Pavimentos Viários – “Tapa-Buracos”, por Tonelada, através equipes, com Aplicação de Concreto Asfáltico e Emulsão de Latex na Pintura de ligação, com Caminhão de Caçamba Térmica e Controle Digital.

No uso das atribuições a mim conferidas pela Portaria nº 14/MSUB/2019, e a vista dos elementos constantes no presente, com base na manifestação da Coordenadoria Geral de Licitações, bem como o art. 49, da Lei 8.666/93, deliberei:

I – Fica REVOGADO o pregão eletrônico nº 19/MSUB/COGEL/2019 que Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Conservação de Pavimentos Viários – “Tapa-Buracos”, por Tonelada, através equipes, com Aplicação de Concreto Asfáltico e Emulsão de Latex na Pintura de ligação, com Caminhão de Caçamba Térmica e Controle Digital.

ARICANDUVA/FORMOSA/ CARRÃO

GABINETE DA SUBPREFEITA

PROCESSO ELETRÔNICO (SEI) 6030.2019/0001302-9 ATA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA (RESUMO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/SUB-AF/2019

As 09h30min horas do dia 15 de agosto de 2019, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo Instrumento legal Portaria 06/SUB-AF/2019, em 20/03/2019, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, referente ao Processo nº 6030.2019/0001302-9, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 06/2019, Objeto: Aquisição de 400(quatrocentos) m² de área média lavada, conforme Anexo I do Edital.

O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no Edital, divulgando as propostas recebidas.

Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

ITEM 1

Descrição: Área Média Lavada, conforme especificações do anexo I do Edital.

Tratamento Diferenciado: Tipo I Participação Exclusiva de ME/EPF

Valor estimado: R\$ 32.672,00

Situação: Aceito e Habilitado para AA PEDRA BRUTA COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 16.907.212/0001-97 pelo melhor lance de R\$ 36.000,00 e valor negociado R\$ 32.672,00.

A proposta foi analisada com o auxílio do chefe de Seção Técnica I – CPO, senhor Angelo Manoel da Cruz Cardoso.

Foi aberto o prazo para registro de intenção de recursos para o item.

Prazo final para registro de intenção de recursos: 15/08/2019 às 12h20min.

Não houve intenção de recursos para o item.

Após encerramento da Sessão Pública, o licitante melhor classificado foi declarado vencedor do respectivo item.

O resultado da Sessão Pública foi divulgado e concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 26, do Decreto 5450/2005.

Foi informada a empresa vencedora, conforme item 8.2.1 do edital, que deverá enviar os originais dos documentos e a proposta dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da habilitação, para a Rua Atucuri, 699, -I intermediário, Vila Carrão, São Paulo – SP.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 12h22min do dia 15 de agosto de 2019, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

A integra da ata encontra-se no endereço eletrônico www.compragovernamentais.gov.br (UASG 925065).

CASA VERDE - CACHOEIRINHA

GABINETE DO SUBPREFEITO

DESPACHO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

ABERTURA DE LICITAÇÃO Acha-se aberta na SUBPREFEITURA CASA VERDE/CACHOEIRINHA, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/SUB-CV/CPL/2019, Processo SEI nº 6033.2019/0001296-7 / Oferta de Compra Oc. n.º 8010328010020190C00019, no dia 29/08/2019 às 15h00m, que tem por Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos com GPS, rastreador, Condutor e combustível, com quilometragem livre, para a Subprefeitura Casa Verde/Cachoeirinha, para transporte de passageiros e pequenas cargas, de acordo com as quantidades, características, condições e especificações indicadas no Termo de Referência do ANEXO I do Edital. O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos pelas empresas interessadas através da Internet pelos sites: http://e-negocios/cidades/ptf/www.sp.gov.br ou http://www.becsp.gov.br/ouhttp://www.becfazenda.sp.gov.br.

CIDADE ADEMAR

GABINETE DO SUBPREFEITO

PROCESSO SEI Nº 6034.2019/0000960-0

Termo de Adjuicação do Pregão Eletrônico Nº 0006/2019

As 10:23 horas do dia 15 de agosto de 2019, após análise do resultado do Pregão nº 0006/2019, referente ao Processo nº 2019-0000960-0, o pregoeiro, Sr(a) CARMEM DIMA, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado da Adjuicação.

** OS: Itens com recursos serão adjudicados pela Autoridade competente e estarão no termo de julgamento, Resultado da Adjuicação

Item 1: Descrição: Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança - Orgânica-24 Horas Diurnas

Descrição Complementar: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA PARA O PRÉDIO SEDE DA SUBPREFEITURA CIDADE ADEMAR E GIBITECA.

Tratamento Diferenciado: -- Aplicabilidade Decreto 7174. Não Aplicabilidade Margem de Preferência. Não - Quantidade: 1 Unidade de fornecimento: global/mensal - Valor estimado: R\$ 672.591,0000

Situação: Adjuicado - Adjuicado para: AVANZZO SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 56.340,2700, com valor negociado a R\$ 55.829,7000.

Eventos do Item

Evento – Data – Observações

Adjuicado - 15/08/2019 10:23:32 - Adjuicação em grupo da proposta. Fornecedor: AVANZZO SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI. CNPJ/CPF: 29.313.317/0001-60. Melhor lance: R\$ 56.340,2700. Valor Negociado: R\$ 55.829,7000.

PROCESSO SEI Nº 6034.2019/0000960-0

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico Nº 0006/2019

As 10:26 horas do dia 15 de agosto de 201



**CIDADE DE
SÃO PAULO
GESTÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/SG-COBES/2019

EMPRESA MARCELO DAS NEVES PIRES TRANSPORTES-ME
CNPJ 19.869.025/0001-54
OBJETO Registro de Preços para prestação de serviços de motofrete para as unidades da Prefeitura Municipal de São Paulo, com entrega e coleta de pequenas cargas, por meio de motocicletas.
PROCESSO SEI 6013.2019/0001335-2
PREGÃO ELETRÔNICO 003/2019-COBES
PUBLICADO NO DOC DE 16/08/2019
VALIDADE 15/08/2019 a 14/08/2020

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO (SG)**, situada no Viaduto do Chá, 15, 8º andar - Centro, São Paulo - SP, aqui representada, em face da competência delegada por meio da Portaria 104, de 11 de fevereiro de 2019, pela Coordenadora da Coordenadoria de Bens e Serviços (COBES), Senhora **PRISCILA VIVARELLI CRUVINEL DE SOUZA**, doravante designada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **MARCELO DAS NEVES PIRES TRANSPORTES-ME**, CNPJ nº 19.869.025/0001-54, situada na, Av. São Miguel, 1602 - Vila Marieta, São Paulo - SP, CEP 03620-001, aqui representada por seu Diretor, Senhor **MARCELO DAS NEVES PIRES**, portador da Cédula de Identidade RG nº 64789367-8 e inscrito no CPF sob nº 600.974.692-20, vencedora do certame, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar o(s) preço(s) do serviço discriminado na **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**, em conformidade com o ajustado a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste ajuste o registro de preços para prestação de serviços de motofrete para as unidades da PMSP, com entrega e coleta de pequenas cargas, por meio de motocicletas.
1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviço constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante desta ata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- 2.1 Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços referem-se aos seguintes itens:

Item	Serviço	Quant. anual estimada de motocicletas	Valor fixo por motocicleta, até 2.520 km/mês unidade/mês	Valor unitário do km adicional
I	Serviços de motofrete	444	R\$2.980,00	R\$ 0,32/km

- 2.2 O preço a ser pago pela Administração pelo(s) objeto(s) compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto da Ata de Registro de Preços, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução, de modo que nenhum outro ônus seja devido à Detentora.

Pregão Eletrônico nº 003/2019 -COBES – Processo SEI nº 6013.2019/0001335-2

1





SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DOS QUANTITATIVOS

3.1 Os órgãos e entidades participantes deste Registro de Preços são os arrolados no ANEXO II - ÓRGÃOS PARTICIPANTES desta ata, observados os quantitativos discriminados de consumo.

3.2 A DETENTORA, vencedora do certame será contratada prioritariamente, nos termos do Decreto Municipal nº 56.475/15 e regras específicas desta Ata.

3.3 As demais LICITANTES REGISTRADAS somente serão acionadas, observada a ordem fixada, se as que lhe antecederem não puderem assumir o serviço requisitado, justificadamente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que, nos termos do artigo 13 da Lei Municipal 13.278/02 e do artigo 14 do Decreto Municipal nº 56.144/15:

a) haja anuência das partes;

b) a DETENTORA tenha cumprido satisfatoriamente suas obrigações;

c) pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

4.2 A DETENTORA da Ata de Registro de Preço deverá manifestar, por escrito, seu interesse na prorrogação ou não do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência, sob pena de multa.

CLÁUSULA QUINTA – DA AUTORIZAÇÃO E DA UTILIZAÇÃO DA ATA

5.1 As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços deverão ser formalizadas mediante ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO deste instrumento, nos termos do artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2 Para o acionamento desta Ata, os órgãos e entidades participantes deverão consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR sobre:

a) a intenção de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados;

b) a economicidade dos preços registrados.

5.3 O ÓRGÃO GERENCIADOR consultará a PRIMEIRA DETENTORA acerca da possibilidade de atender a demanda solicitada.

5.4 Na negativa de atendimento da demanda, a PRIMEIRA DETENTORA convocada justificará a situação, exclusivamente relacionando-a a caso fortuito ou força maior.

5.4.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR deliberará sobre a aceitabilidade da justificativa apresentada pela DETENTORA, importando a não aceitação no cancelamento da Ata de Registro de Preços em face dela, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas na ata de registro de preços.

5.4.2 A aceitação da justificativa importará na manutenção da DETENTORA na ata de registro de preços, assegurada sua posição na classificação.

5.5 Poderão fazer uso desta Ata de Registro de Preço todos os órgãos e entidades participantes deste Registro de Preços relacionados no ANEXO II - ÓRGÃOS PARTICIPANTES deste instrumento.

5.5.1 Caso algum órgão ou entidade participante tenha interesse em utilizar quantidades acima do seu respectivo total estimado (considerados 12 meses), deverá solicitar autorização junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

5.5.2 Poderá a DETENTORA, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviço, independente dos quantitativos registrados, desde que não prejudique a obrigação assumida nesta Ata de Registro de Preço.

5.6 Os órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, informando, inclusive, o quantitativo estimado para utilização.





**CIDADE DE
SÃO PAULO
GESTÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços

- 5.6.1 Poderá a DETENTORA, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviço, independente dos quantitativos registrados, desde que não prejudique a obrigação assumida nesta Ata de Registro de Preço.
- 5.7 As contratações adicionais previstas nos itens 5.5 e 5.6 não poderão exceder a 100% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 24, §3º, do Decreto Municipal n.º 56.144/15.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

- 6.1 As cláusulas relativas ao recebimento dos serviços e pagamento são as constantes do ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO desta ata.
- 6.2 Observar-se-á o quanto disposto no Decreto Municipal nº 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, a respeito da nomeação de fiscais e acompanhamento da execução, até o seu término.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

- 7.1 O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive seguros, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela prestação do serviço.
- 7.2 Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 7.2.1 O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal de Fazenda.
- 7.2.1.1 O índice previsto no item 7.2.1 poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado a esta Ata de registro de preços e aos contratos dela decorrentes, independentemente da formalização de termo aditivo aos ajustes.
- 7.2.1.2 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 7.2.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 7.2.2 Ficará vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.
- 7.2.3 A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.
- 7.2.4 Não haverá atualização financeira.
- 7.3 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 7.4 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 7.5 O preço registrado poderá ser readequado, nos termos do Decreto Municipal nº 49.286/2008, em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor, obedecendo a seguinte metodologia:
- 7.5.1 Independentemente de solicitação, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 13.278/02, cabendo, neste caso, ao Órgão Gerenciador convocar a Detentora visando à redução dos preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 7.5.1.1 Frustrada a negociação com a Detentora, visando à redução dos preços registrados, no caso do subitem anterior, será o registro de preços rescindido, nos termos do art. 12, inciso IV, da Lei Municipal nº 13.278/02 e subitem 10.1, alínea "f".





**CIDADE DE
SÃO PAULO
GESTÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços

7.5.2 A DETENTORA poderá solicitar a revisão ou readequação de preços ao ÓRGÃO GERENCIADOR, por escrito, sendo que o pedido deverá estar acompanhado de documentos que comprovem, convincentemente, a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5.2.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR que se manifestará sobre eles, submetendo o expediente à SF para análise, em conformidade com o disposto no artigo 6º, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 56.144/15 e artigo 13 do Decreto Municipal nº 49.286/2008.

7.6 Os novos preços aprovados pela SF e ratificados pelo Órgão Gerenciador só entrarão em vigor após a assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão ou à data de cumprimento das providências a que se refere a alínea "a" do inciso III do artigo 6º do Decreto Municipal nº 49.286/2008, na redação dada pelo Decreto Municipal nº 53.309/2012.

7.7 Se em razão do reajuste ou do reequilíbrio houver divergência de preços entre as DETENTORAS, serão reclassificadas em função do novo valor, sendo a preferência de contratação concedida à de menor valor registrado.

7.7.1 Havendo igualdade de preços, observar-se-á a classificação original.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR DA ATA, DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DA DETENTORA

8.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR se compromete a:

- a) promover o acompanhamento da presente Ata de Registro de Preços, comunicando à DETENTORA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- b) aplicar as sanções administrativas devidas à DETENTORA da Ata de Registro de Preço, observando o direito deste apresentar a sua defesa e contrarrazões;
- c) promover o acompanhamento da utilização dos quantitativos dos itens registrados pelos órgãos e entidades participantes e não participantes;
- d) indicar a DETENTORA, bem como os quantitativos a que esta ainda se encontra obrigada e os preços registrados, sempre que solicitado, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços;
- e) acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento;
- f) receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente;
- g) autorizar a prorrogação do prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços;
- h) divulgar na Internet, em página mantida pela Prefeitura do Município de São Paulo, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes;
- i) cancelar e rescindir esta Ata de Registro de Preços.

8.2 A DETENTORA se obriga a:

- a) prestar o serviço até o total estimado estabelecido na CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO à PMSP, por mês, independentemente das quantidades individuais estimadas por ÓRGÃO PARTICIPANTE;
- b) comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização;
- c) manter, durante o prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir;



[Handwritten signature]

[Handwritten initials 'M' and signature]



**CIDADE DE
SÃO PAULO
GESTÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços

- d) manter durante toda a duração da Ata de Registro de Preços, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante desta Ata de Registro de Preço;
 - e) comparecer, sempre que solicitada, à sede das unidades contratantes, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações;
 - f) prestar informações relacionadas à prestação do serviço sempre que solicitado no prazo de 3 dias úteis;
 - g) responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura ocasionem às unidades contratantes ou a terceiros, em razão da prestação de serviço decorrente da presente Ata de Registro de Preço;
 - h) atender todas as solicitações efetuadas durante a vigência da Ata de Registro de Preço, ainda que a prestação de serviço ocorra após o término de sua vigência, tendo como base o contrato firmado;
 - i) não subcontratar, ceder ou transferir o objeto da Ata de Registro de Preços, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 8.3 Os ÓRGÃOS PARTICIPANTES da Ata de Registro de Preços se comprometem a:
- a) manter-se informados sobre o andamento desta Ata de Registro de Preços, inclusive em relação às alterações porventura ocorridas, com o objetivo de dar correto cumprimento às suas disposições;
 - b) consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, se houver mais de uma DETENTORA, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados;
 - c) verificar preliminarmente à contratação, a economicidade dos preços registrados, nos termos desta Ata de Registro de Preços;
 - d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR as informações sobre a contratação efetivamente realizada, até o quinto dia útil de cada mês seguinte à sua celebração;
 - e) zelar pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;
 - f) aplicar penalidades de advertência e multa em virtude de infrações aos termos da ata de registro de preços e aos contratos dela decorrentes;
 - g) informar ao ÓRGÃO GERENCIADOR quando a DETENTORA não atender as condições estabelecidas na ata de registro de preços ou recusar-se a firmar o contrato, bem como sobre as penalidades aplicadas;
 - h) sugerir ao ÓRGÃO GERENCIADOR a aplicação das demais espécies de penalidades, conforme competência definida na CLÁUSULA NONA.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A DETENTORA em razão de descumprimento aos termos da presente Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, e 88 da Lei nº 8.666/93, e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, ficará sujeita às seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

Pregão Eletrônico nº 003/2019 -COBES – Processo SEI nº 6013.2019/0001335-2



5
M
[Handwritten signature]

- e) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- 9.2** Os tipos de sanções administrativas e as hipóteses em que a DETENTORA estará sujeita a sua aplicação são as seguintes:
- 9.2.1** Multa de 1 % (um por cento) ao dia sobre o valor do contrato a ser celebrado, por dia de atraso da DETENTORA em celebrar o contrato, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, ficando a critério da Administração, após o prazo máximo de 20 (vinte) dias, a aplicação concomitante da pena de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo período de até 5 (cinco) anos.
- 9.2.1.1** Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas no subitem 9.2.1, se o impedimento à celebração do contrato decorrer da não apresentação da documentação mencionada nos subitens 11.3 e 11.4 da presente Ata de Registro de Preços.
- 9.2.2** Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato.
- 9.2.3** Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 anos.
- 9.2.4** Multa de 10%, por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor do contrato.
- 9.3** As sanções administrativas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 9.4** Será competente para deliberar sobre a aplicação da sanção administrativa, durante a vigência da Ata de Registro de Preços:
- 9.4.1** O ÓRGÃO GERENCIADOR, quanto às sanções administrativas indicadas nas alíneas "c" e "e", do item 9.1, cumuladas ou não com a sanção administrativa de multa.
- 9.4.2** O Secretário Municipal de Gestão, quanto à sanção administrativa indicada na alínea "d", do item 9.1, cumulada ou não com a sanção administrativa de multa, por recomendação do ÓRGÃO GERENCIADOR ou da unidade contratante, neste último caso com prévia manifestação do ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 9.4.3** As unidades contratantes, quanto às sanções administrativas indicadas nas alíneas "a" e "b".
- 9.4.3.1** Nas hipóteses de possibilidade de acumulação das sanções administrativas de multa com a de impedimento de licitar e contratar com a Administração ou a de declaração de inidoneidade, caberá à unidade contratante avaliar a conveniência e a oportunidade da aplicação simultânea.
- 9.4.3.2** Entendendo a unidade contratante pela aplicação isolada da sanção administrativa de multa, caberá a esta dar andamento ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à DETENTORA, culminando com a decisão.
- 9.4.3.3** Entendendo a unidade contratante pela aplicação cumulativa das sanções administrativas, encaminhará o feito ao ÓRGÃO GERENCIADOR, com as informações necessárias para demonstrar a infração cometida.
- 9.4.3.4** Na hipótese do item 9.4.3.3, o ÓRGÃO GERENCIADOR dará o andamento ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à empresa contratada, podendo decidir pela aplicação conjunta das sanções administrativas ou apenas da de multa, informando a unidade contratante ao final.
- 9.5** Expirado o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, ou nos casos de cancelamento ou rescisão, a competência de análise e aplicação de todas as penalidades cabíveis são concentradas diretamente na unidade contratante.
- 9.6** A DETENTORA, eventualmente contratada, estará sujeita às sanções administrativas definidas na cláusula décima do ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO desta ata, quando da verificação de qualquer das hipóteses definidas neste instrumento.



MSS
[Handwritten signature]



**CIDADE DE
SÃO PAULO
GESTÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços

9.7 O prazo para pagamento das multas será de 5 dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

9.7.1 A critério do ÓRGÃO GERENCIADOR ou a unidade contratante, conforme o caso, e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

9.7.2 Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

9.7.3 As penalidades deverão ser registradas no Módulo de Apenações do Sistema Integrado de Gestão de Suprimentos e Serviços (SIGSS), conforme Portaria Intersecretarial 01/2015-SEMP/ASF, no endereço http://web22.prodam/SJ1015_SIGSS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) a DETENTORA não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da legislação;

b) a DETENTORA não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

c) a DETENTORA der causa à rescisão administrativa dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços;

d) a DETENTORA recusar-se ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata, salvo na hipótese prevista no artigo 18, § 2º, do Decreto Municipal nº 56.144/15;

e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a DETENTORA não aceitar a redução;

g) a DETENTORA sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ou que, em virtude de lei ou decisão judicial, fiquem impedidas de contratar com a Administração Pública;

h) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

i) sempre que ficar constatado que a DETENTORA perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

10.2 A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 10.1 desta Ata de Registro de Preço, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

10.2.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita por publicação no DOC, considerando-se rescindido o registro a partir da data da publicação do despacho.

10.3 A DETENTORA poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

10.3.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR deliberará sobre a aceitabilidade da justificativa apresentada pela DETENTORA, importando a não aceitação na aplicação das sanções administrativas previstas na Ata de Registro de Preços.

10.4 O cancelamento ou a rescisão da Ata de Registro de Preços não implica rescisão automática dos contratos e compromissos de fornecimento previamente firmados com os órgãos participantes e órgãos não participantes.



S.
M. S.
[Signature]

10.5 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

10.6 A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais LICITANTES classificadas, nos termos do disposto no subitem 10.3.3 do Edital do Pregão que precedeu este ajuste para, mediante a sua concordância, assumirem o fornecimento dos materiais do objeto da presente Ata de Registro de Preço.

10.7 Na rescisão por culpa da DETENTORA, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no subitem 9.2.3 deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a prestação de serviço pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada à DETENTORA do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

11.2 As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta Ata de Registro de Preço deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

11.3 É peça integrante da Ata de Registro de Preços nº 002/SG-COBES/2019 o Edital do Pregão 003/2019-COBES, e seus anexos, e a proposta comercial da DETENTORA apresentada durante o certame licitatório, onde constam as demais condições exigidas, conforme disposto no artigo 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 8.883/94.

11.4 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos no item 11.6.2 do edital que estiverem vencidos na assinatura deste, bem como a planilha de composição de custos.

11.4.1 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

11.5 Todas as comunicações, notificações, avisos ou pedidos, à DETENTORAS, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento da presente Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, serão dirigidos aos seguintes endereços eletrônicos (e-mail):

DETENTORA: mpexpress@outlook.com.

11.5.1 As publicações no Diário Oficial somente ocorrerão nos casos exigidos pela Legislação.

11.6 A celebração dos contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preço, fica condicionada a ausência de pendências pela DETENTORA junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal nº 14.094/05, regulamentada pelo Decreto nº 47.096/06, bem como a ausência de apontamentos junto ao CEIS (União), ao e-Sanções (Estado de São Paulo) e ao Cadastro de Empresas Apenadas do Município de São Paulo.

11.7 Para a execução desta ata e dos contratos dela decorrentes, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11.8 Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

São Paulo, 15 de agosto de 2019.



M. J. S.
[Handwritten signature]



**CIDADE DE
SÃO PAULO
GESTÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços

PRISCILA VIVARELLI CRUVINEL DE SOUZA
Coordenadora
Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços

MARCELO DAS NEVES PIRES
Sócio
Marcelo das Neves Pires Transportes-ME

Testemunhas

Rafael João Dias

Gabriel Torturete Greco

